

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 015/15

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0009-2015**

Autoria: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e a revogação da Lei Complementar nº 099/2009.”

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 0009-2015, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de julho de 2015.

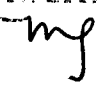
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

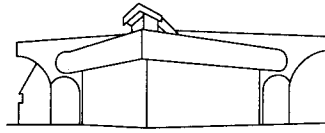

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.189 01/07/2015 15:36:11
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0009-2015**

Autoria: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e a revogação da Lei Complementar nº 099/2009.”

O Projeto encaminhado a esta Relatora visa promover a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e revogar a Lei Complementar nº 099/2009.

Na presente proposta, além da composição do CONDEMA, está sendo reestruturada as demais disposições da norma, a fim de adequá-la aos critérios do Programa Município VerdeAzul.

Importante destacar que a propositura em análise não gera qualquer dispêndio, visto que as funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público, conforme previsto no art. 7º da propositura em análise.

Neste contexto, inexistem aspectos contábeis a serem analisados na proposição, porém o art. 9º inseriu previsão para que as despesas com a execução das medidas correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, dentro da normalidade legal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0009-2015, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de julho de 2015.


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Relatora - COFC